

O INSTITUTO JURÍDICO DA LEGÍTIMA DEFESA E SUA IMPORTÂNCIA NA ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR

THE LEGAL INSTITUTE OF THE LEGITIMATE DEFENSE AND ITS IMPORTANCE IN THE OPERATION OF THE MILITARY POLICE

SOARES, Vinícius Lopes ¹
CORDEIRO, Divino Cristiano ²

RESUMO

Esse artigo tem por objetivo expor a forma conceitual da excludente de ilicitude da Legítima Defesa Policial que no exercício de suas funções, utiliza a força que se faz necessária para combater agressão injusta atual ou iminente. Para isso foi usado um método de pesquisa bibliográfico de cunho quantitativo de ponto de vista exploratório. Colocaram-se de forma sucinta em discussão as divergências práticas em sua aplicação cotidiana. Para tais embasamentos foram observados os aspectos históricos e sua fundamentação legal. Por fim, destacou-se a necessidade de reavaliação social e jurídica do que a polícia militar representa em nosso ordenamento e se existe atualmente a sua devida valoração.

Palavras-chave: Legítima Defesa. Policial Militar. Excludentes de Ilicitude.

ABSTRACT

That article has for objective to expose the conceptual form of the excluding of illicitness of the it Legitimates Defesa Policial that in the exercise of their functions, it uses the force that is done necessary to combat current or imminent unjust aggression. For that a bibliographical research method of quantitative stamp of exploratory point of view was used. They were put in a brief way in discussion the practical divergences in his/her daily application. For such embasamentos the historical aspects and his/her legal fundamentação were observed. Finally, he/she stood out the need of social and juridical revaluation than the military police acts in our ordenamento and she exist his/her owed valoração now.

Keywords: Legitimated Defense. Military Police. Exclusion of Illegality.

¹ Aluno do Curso de Pós-graduação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, vinicius_lopss@hotmail, Luziânia – GO, Maio de 2018.

² Professor orientador: Pós-graduado em Direito Processual Penal e Docência no Ensino Superior, Professor do Programa de Pós-graduação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, cristiano620@hotmail.com, Anápolis – GO, Maio de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Excludentes de ilicitude ou antijuridicidade são institutos dispostos em rol meramente exemplificativo em nosso código penal que tratam de determinadas possibilidades que, de acordo com a situação, o que seria tratado como crime passa a ser tratado como direito. Já que só se considera crime conduta caracterizada típica, ilícita e culpável. Dessa forma não há crime, ao contrário das excludentes de culpabilidade, que o crime continua sendo tratado como tal, o que se exclui é a culpa do autor, apenas a título de conhecimento prévio. Abordaremos nesse artigo a Legítima Defesa que se encontra expressamente descrita entre as excludentes de ilicitude em nosso código penal.

Nesse aspecto, é extremamente importante discorrer sobre a legítima defesa e o que ela representa para os cidadãos e os defensores da ordem pública no Brasil, uma vez que se trata de um direito inerente a todos nós e que muitas pessoas não tem ciência desse fato ou de sua extensão. O objetivo deste texto é justamente mostrar a relevância desse instituto que existe antes mesmo do surgimento do direito escrito e qualquer lei que podemos nos recordar, e é não só um direito, mas um instinto de autodefesa competente ao ser humano em geral.

Também será discutido como ele deve ser usado para a defesa de nossas prerrogativas, outra motivação que torna ainda mais conveniente discutir esse tema, se dá pela visualização do cenário que o Brasil se encontra de grande violência que aflige a todos os cidadãos de bem e torna mais difícil o papel da polícia perante a sociedade.

A atuação da segurança pública em nosso país, como pode ser visualizada nos variados meios de comunicação, está cada vez mais crítica e preocupante e isso se dá por vários motivos que não temos controle diretamente, como políticas públicas ou a falta delas, níveis de escolaridade, desigualdade social, entre diversos outros fatores. Em torno dessa crise se encontra cidadãos e policiais, muitas vezes de mãos atadas frente à criminalidade.

A Polícia Militar, pertence ao Governo do Estado e atua diretamente na defesa da população sendo feita uma segurança preventiva e repressiva, dessa forma atua diretamente a frente da criminalidade para preservar a integridade física e patrimonial do cidadão, o que destaca sua importância e como seus agentes devem usar de todos meios legais para que se mantenham resguardados.

Diante disso, podemos ressaltar um grande problema que existe no uso do direito de se defender, o excesso de legítima defesa que é recorrente e pode ser evitado com um conhecimento mais aprofundado sobre o tema em questão. Evitando assim, que muitos agentes sejam responsabilizados quando, na verdade, tentavam defender uma sociedade que está cada vez mais carente de segurança.

Dessa forma, ressalta-se a importância da preparação jurídica dos policiais e da população em geral que tem a necessidade de saber se resguardar perante acontecimentos inesperados já que o Estado não consegue estar em todos os lugares a todos os momentos. Cabe ressaltar que seria inadequado falar a fundo da legítima defesa sem tratar, contudo das outras excludentes que a acompanham no Código penal. Então, versaremos de forma meramente superficial sobre as outras excludentes de ilicitude descritas no código penal que são: o Estado de Necessidade, o Estricto cumprimento do Dever Legal e o Exercício Regular do Direito.

Ainda sob a perspectiva do excesso de legítima defesa, podemos trazer outro aspecto que constitui uma relevante problematização a cerca da atuação policial quando entra em combate com forças criminosas, se trata do fato de como o poder judiciário e a sociedade caracterizam o excesso utilizado pelos policiais que em muitos casos não levam consideração a forte preparação que o criminoso atua em termos de armamento e tática, deve se levar consideração que a reação do policial será proporcional a ameaça que está sofrendo, ou seja, com arma de fogo, isso já gerou inúmeros conflitos e deve ser discutido e avaliado nos vários níveis em que uma legítima defesa pode acontecer.

No que se refere à metodologia utilizada para a construção desta pesquisa: os dados serão retirados mediante pesquisa bibliográfica em trabalhos de pesquisadores que se interessaram em tratar deste assunto e de temas interligados a legítima defesa, que foram cruciais a finalização deste texto e a ideia aqui construída, também foram usados livros em grande parte se tratando do ramo do direito penal, reportagens que versam sobre segurança pública e o trabalho das autoridades policiais cotidianamente, leis infraconstitucionais, súmulas, e na própria Constituição Federal. Dentre os autores que serão citados e lembrados diversas vezes ao longo do texto, estão nomes como Nelson Hungria, Guilherme de Souza Nucci, Julio Fabrinhi Mirabete, Fernando Capez, Cleber Masson que se tornam fundamentais quando tratamos de direito penal.

O objetivo deste artigo, em síntese, é conhecer mais sobre o tema proposto e como ele se adequa a realidade vivida pelos policiais militares no trabalho que desempenham, sendo dessa forma uma pesquisa exploratória, já que se pretende conhecer mais a fundo o assunto escrevendo sobre ele. As fontes usadas podem ser descritas como primárias e secundárias, uma vez que, conforme já mencionado, empregam-se obras de autores renomados no âmbito do direito penal, periódicos acadêmicos sobre assuntos relacionados e também publicações de outros pesquisadores que tem a mesma linha de pesquisa, versando sobre segurança pública e a matéria policial em específico.

Em uma análise mais detalhada da pesquisa podemos considerá-la de cunho quantitativo, visto que busca analisar o crescimento histórico do instituto da legítima defesa e porque ela é importante aos agentes atuantes da Polícia Militar, bem como é feita de uma forma mais subjetiva, tendo interpretação individual sendo relacionada com a difícil realidade em que vivemos na segurança pública brasileira. Tudo será tratado da forma mais simples e concisa que se fizer possível tendo como intuito sempre o conhecimento que poderá ser valioso para a evolução e construção de Policiais cada vez mais preparados para o importante trabalho que desempenham nas ruas diariamente.

Por sim, ressalta-se a caracterização de uma pesquisa bibliográfica que, nesse caso, constituiu um estudo atento aos critérios do tema selecionado com buscas na ferramenta do *Google* denominada *Google Acadêmico* com o objetivo de encontrar trabalhos acadêmicos, notícias jornalísticas que possibilitassem um bom entendimento do conteúdo.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Iniciando, sob o aspecto do direito penal e no que ele se resume dentro de nossa sociedade e também na apreciação do sentido de antijuridicidade, que é a base do tema abordado neste trabalho, levaremos em consideração que o ser humano (como já se foi comprovado por outros pesquisadores), é um indivíduo que necessita de vivência em um meio social e de se relacionar com seus iguais.

E desde que se fala em sociedade, se fala também em normas, como se referiu Ulpiano em “*Corpus Iuris Civillis*” *Ubi societas ibi jus (onde há sociedade, há direito)*.

Nessa concepção, classificou o renomado penalista brasileiro *Mirabete (2007, p. 01)* que “a vida em sociedade exige um complexo de normas disciplinadoras que estabeleça as regras indispensáveis ao convívio entre os indivíduos que a compõem”.

As normas penais exercem a destinação de proteger os bens jurídicos fundamentais, geralmente com estipulação de penalidades a condutas consideradas irregulares de acordo com o ordenamento jurídico de determinada sociedade. Mas partindo do pressuposto de que nada é absoluto, principalmente dentro do direito, existem situações que mesmo tendo resultados danosos não merecem ser taxadas e julgadas como crime, pois, certas situações nos fazem tomar atitudes drásticas para defender o direito alheio ou o nosso.

Casos assim fez surgir o denominado instituto da Excludente de Ilicitude ou Excludente de Antijuridicidade. Na expressão de Noronha (1999, p. 100) “antijuridicidade exprime a relação de oposição entre o fato e o direito”.

Considerados os fatos anteriores, abordaremos aqui como tema central um assunto de suma importância dentro do direito penal e da atividade profissional que a Polícia Militar representa: a Legítima Defesa e para isso faz-se necessário entender sobre o conceito de ilicitude, que segundo as palavras do jurista Fernando Capez:

É a contradição entre a conduta e o ordenamento jurídico, pela qual a ação ou omissão típica tornam-se ilícitas. Pode-se assim dizer que todo fato penalmente ilícito é, antes de tudo, típico. Se não fosse, nem existiria preocupação em aferir sua ilicitude. (CAPEZ, 2017, p. 288)

Seguindo esse pensamento, pode-se aferir que quando ocorre um fato típico existem indícios de ser, também ilícito, a não ser que haja alguma circunstância capaz de eliminar a ilicitude. Quando acontece uma contrariedade entre o que determina o ordenamento jurídico e o fato, em razão de a sociedade aceitar esse tipo de conduta.

Nesse contexto “embarcamos” no código Penal em seu artigo 23 que dispõe sobre as excludentes de ilicitude, cuja legítima defesa está entre elas juntamente com o estado de necessidade e estrito cumprimento do dever legal.

A legítima defesa que trataremos mais a fundo ao longo deste artigo certamente se trata do instituto jurídico mais antigo dentre as excludentes de ilicitudes, sendo citado dentre os mais antigos códigos que se tem registro, como o código de *Hamurabi* que continha o afamado princípio da lei de Talião (*XVII a.c*) “olho por olho, dente por dente.”

Ainda levando em consideração o contexto histórico da legítima defesa é conveniente incluir uma citação de Nelson Hungria sobre a originalidade desse relevante instituto jurídico:

Ela nasceu quando o Estado deixou de se conformar com a instintiva e ilimitada oposição da força e contra força. Chamando a si o poder e proteção, permitindo que o indivíduo o substituísse quando a debelação de injusto ataque aos direitos assegurados exigisse reação incontida. (HUNGRIA, 1958, p. 281.)

Destarte, o Estado tem conhecimento da falta de possibilidade em reprimir toda e qualquer ação lesiva ou ameaçadora aos bens jurídicos tutelados. Logo, cede ao cidadão o direito de defender de atual, iminente e injusta agressão de seu bem ou de terceiro, não podendo socorrê-lo imediatamente em todas as situações.

Sendo, uma necessidade intuitiva de preservação pertinente à própria natureza do ser humano, antecedendo qualquer norma do direito positivo, tendo origem ainda no direito natural. Dessa forma, não seria cabível, o ordenamento jurídico separar um anseio de justiça que sempre esteve presente nas relações sociais desde os primórdios.

Acerca do conceito de legítima defesa, o Código Penal já deixa bem claro em seu texto, sem deixar muitas margens à interpretação: (*Código Penal, art. 25*) ‘‘Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. ’’

Mas, de qualquer forma, é importante trazer o conceito doutrinário referente ao tema:

É a defesa necessária empreendida contra agressão injusta, atual ou iminente, contra direito próprio ou de terceiro, usando, para tanto, moderadamente, os meios necessários. Valendo-se da legítima defesa, o indivíduo consegue repelir agressões indevidas a direito seu ou de outrem, substituindo a atuação da sociedade ou do Estado, que não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, através dos seus agentes. A ordem jurídica precisa ser mantida, cabendo ao particular assegurá-la de modo eficiente e dinâmico. (NUCCI, 2017, P. 451)

Sob um interessante enfoque Mairon (2003, p. 22) reflete que a legítima defesa tem um determinante: a necessidade. Primeiramente uma necessidade de defender seus bens jurídicos ou de outrem frente a uma agressão injusta, mas, por outro lado, o ordenamento jurídico também é protegido na mesma ação. Levando a perceber a dupla finalidade da legítima defesa.

É importante ressaltar que a agressão deve ser injusta, atual ou iminente. Por injusta se entende a ação que não está defesa em lei, ou seja, não se pode configurar legítima defesa quando a ação é amparada por lei, como por exemplo, um mandado de prisão, entre outras.

Deve haver uma proporcionalidade entre o ataque cometido e a repulsa. Contudo, não há como se fazer uma aferição matemática para se conhecer o tamanho exato da força de que a repulsa deve ser revestida. Para tentar se chegar a um conceito mais aproximado do que seja o montante correto da reação, vários elementos devem ser analisados, como, a intensidade da agressão, o potencial lesivo da agressão, a conhecida periculosidade do agressor, a natureza psíquica e física do ofendido e os meios efetivamente à disposição. (NASCIMENTO, 2010, p.58)

A proporcionalidade também é um requisito relevante na concepção da legítima defesa, para Damásio de Jesus "o sujeito que repele a agressão deve optar pelo meio produtor

de menor dano. Se não resta nenhuma alternativa, será necessário o meio empregado".(apud FAGUNDES, 2004, p. 14)

Levando em consideração a realidade em que vivemos em nosso país, situação de extrema violência, principalmente em algumas regiões brasileiras, e sendo um dos objetivos desse trabalho mostrar a importância do instituto em questão para atuação da Polícia Militar na defesa da ordem pública, é interessante ressaltar as palavras da pesquisadora Fernanda Botto de Barros da Silveira:

As excludentes de licitude são essenciais para que seja mantida a ordem pública. Diante da exposição dos policiais em sua atividade laboral, é de extrema importância que estes tenham conhecimento da legislação brasileira, para que atuem de forma a permanecer salvaguardados durante as operações policiais. (SILVEIRA, 2016, p. 4)

Ainda sob o aspecto da realidade vivida pelos profissionais da polícia militar devemos considerar os problemas que encontram na busca pelo livre usufruto de seus direitos e garantias constitucionais, como o direito de defender não só a população, mas também a si mesmo. A moderação, um dos critérios caracterizadores desse instituto, por ser interpretado recorrentemente de forma exageradamente literal acaba, em diversas vezes, prejudicando muitos policiais que fazem uso do seu direito de defesa, como resalta Jorge Henrique Dionísio Escalinha no seguinte trecho:

A verdade é que a análise do conceito de legítima defesa enunciado no artigo 32º do atual CP, à luz destas novas questões suscitadas nas últimas décadas, leva-nos a considerar que este, por conter um teor literal fortemente ligado àquela primeira concessão de legítima defesa tradicional e absoluta, gera uma incerteza jurídica que pode implicar decisões judiciais injustas, na medida em que aquele texto legal não contempla nem dá resposta às novas questões. (ESCALINHA, 2014, p. 30)

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em análise geral ao tema abordado nesse estudo podemos analisar os resultados obtidos fazendo uma releitura do tema tratado com ênfase na atuação policial que é o foco da tese. Em síntese, conceitualmente falando o instituto jurídico da legítima defesa como uma espécie de excludentes de ilicitude se subdivide em cinco aspectos: tem que se fazer necessária, sendo usada contra agressão atual ou iminente, a agressão pode ser repelida usando meios necessários, ou seja, qualquer meio que esteja disponível no momento da ação, tem que ser considerada a moderação e pode ser para proteção própria ou de terceiros.

É um instituto que sempre foi acolhido em diversos ordenamentos jurídicos desde tempos remotos, tendo sem vista a própria natureza humana de sobrevivência, consideração que se faz necessária para ressaltar a importância do estudo em nosso corpo social.

Diante disso, e da mesma forma relevante é necessário conceituar que a atividade policial baseia-se na manutenção da ordem pública, bem como na defesa da segurança e no bem-estar social. Dessa forma é a atividade de segurança pública é imprescindível para a objetivação dos deveres do Estado, sendo um dos principais a segurança de seus cidadãos.

Outro resultado alcançado é visualização de que, a legítima defesa se faz necessária ao efetivo desempenho da polícia militar, pois, enxergamos que ela tem que o agente tem que resguardar não só sua integridade física, a do seu parceiro ou do cidadão, mas auxiliar a legítima defesa do particular.

Além disso, observando mais de perto o aspecto da moderação e os meios proporcionais, aspectos que se fazem imprescindível para a caracterização da legítima defesa. Refletimos como se pode pensar nessa moderação no caso concreto, na situação de risco que o policial deve enfrentar costumeiramente e o recurso disponível é a arma de fogo.

Para a caracterização dos resultados aqui dispostos foram descartados no momento da pesquisa artigos que se encontravam em línguas que não fossem o português, o ano de publicação das obras e artigos utilizados, visando a utilização de informações atualizadas, já que no âmbito do direito brasileiro as atualizações são feitas constantemente.

Os resultados também se baseiam em publicações de outros pesquisadores que mais se assemelham com o tema central: o instituto jurídico da legítima defesa e sua importância na polícia militar.

Como atribuição a esse desfecho cabe citar informações acerca dos livros e artigos utilizados na fundamentação e discussão dos temas abordados.

Pesquisa bibliográfica por meio de fontes primárias e secundárias.

| <i>Titulo da obra/artigo</i> | <i>Autor (as)</i> | <i>Ano</i> |
|---|--|-------------|
| Manual de Direito Penal | Guilherme de Souza Nucci | 2017 |
| Curso de Direito Penal | Fernando Capez | 2017 |
| Da Legítima Defesa ao Recurso a Arma de Fogo na Atividade Policial | Jorge Henrique D. Escalinha | 2014 |
| A Humanização no | Aldo A. dos Santos Junior Joyce de Almeida Cruz | |

| | | |
|--|---|-------------|
| Processo de Ensino Policial Militar | Aldo A. Hostins dos Santos | 2014 |
| Legítima Defesa nas Atividades da Polícia Militar | Fernanda Botto de Barros da Silveira | 2016 |
| Excludente de Ilicitude: O Instituto da Legítima Defesa, Suas Diversas Faces e a Tese da Legítima Defesa Antecipada | Paulo Fernandes do Nascimento | 2010 |

Como se pode constatar na verificação do quadro de informações dos trabalhos estudados para composição deste artigo foram incluídos artigos com temporalidade preferencial do ano de 2010 até a presente data.

Foi bastante conclusivo para análise dos resultados o fato de que são consideravelmente poucos os estudos encontrados em que o tema da atividade do policial militar é colocado em junção com a legítima defesa ou outra excludente de ilicitude, foi visto também que vários periódicos que classificam o excesso na atuação do policial militar, fato alarmante.

Além disso, artigos com tese bastante diversa da que está proposta foram excluídos da pesquisa, como por exemplo, artigos achados com tema referente a corrupção policial e seus abusos de autoridades que aqui são considerados apenas uma exceção à regra da atividade laboral do policial militar.

Corolário, falemos sobre a relevância que se estabelece em nosso cenário nacional sobre se falar sobre a polícia, sobre se falar em segurança pública, sobre se falar em bem-estar social. Nosso país e nossa população necessita investir mais nesse quesito, quando falamos em investimento devemos pensar em treinamento tático, operacional, jurisdicional, psicológico, midiático, remuneratório entre vários outros aspectos que são fundamentais para construção de profissionais bem estruturados.

Desta forma, deve-se levar em consideração o regime prático-jurídico enfrentada nesse meio, quando se fala em proporcionalidade ou no próprio excesso da legítima defesa é essencial se levar em conta qual a realidade vivida por esses profissionais.

Uma vez que, pensando em fato concreto em que geralmente os atores da criminalidade estão tão bem munidos ou mais que os representantes do Estado, alguns critérios devem ser levados consideração no âmbito pratico.

A legitima defesa é um instituto inescusável para a vida em sociedade, o estado democrático de direito, o direito à vida e à integridade pessoal do particular e do policial militar, mas assim como sua característica deve ser tratada de forma proporcional ao caso concreto, o direito deve se adequar a sociedade e suas necessidades, o país precisa, nesse momento, não apenas de estabilidade política mas também estabilidade na segurança, que é uma dos grandes adversidades enfrentadas atualmente e a policia militar está a frente dessa segurança lidando diretamente com o cidadão e deve ser valorada.

4 CONCLUSÃO

Este artigo foi iniciado com um referencial histórico do direito penal e seus institutos até o momento atual e salientamos a importância de trazer esse trecho visto que a legitima defesa surgiu antes mesmo de se existirem leis e o próprio direito penal, sendo conhecida desde o inicio da humanidade.

Foi visto o instituto de forma geral, como ele se conceitua, quais suas características, sua fundamentação legal juntamente com a conceituação de forma sucinta dos outros institutos excludentes de ilicitude. Foi ressaltado uma de suas características mais importantes que se trata da sua proporcionalidade.

Destacamos a relevância do conhecimento pelos cidadãos e agentes atuantes em segurança publica dos conceitos jurídicos básicos que conduzem a política criminal em nosso país, de forma que tenham consciência de seus direitos fundamentais, a forma como podem conduzir uma situação de ameaça, quais os limites que devem obedecer e o lugar que ocupa esse tema em nosso ordenamento jurídico.

Foi feita uma abordagem ao problema do excesso e proporcionalidade da legitima defesa que se insere na atuação policial quando se trata do tema posto em questão, de forma que se deve olhar para o policial como sendo um ser humano que coloca sua vida em risco para proteger direitos patrimoniais e físicos do cidadão e eles devem usar de meios eficientes que asseguram sua própria vida, também. Meios esses que são recorrentemente criticados em nossa sociedade e que em casos concretos muitos policiais acabam por serem punidos quando, na verdade, estavam apenas usando os mesmo meios que o criminoso do outro lado da vertente também usou, e pode ter usado com imensurável violência.

Deve se levar em consideração que a legítima defesa que se fazem necessárias ao policial trata-se do resultado de uma agressão muito mais violenta que a enfrentada pelos cidadãos em geral, já que esse profissional se coloca a frente de todos os perigos para a defesa da sociedade e deve se olhar a proporcionalidade dessa forma, no momento da caracterização do excesso é preciso ter em vista o risco corrido pelo agente diariamente, o seu estado emocional e também sua condição de ser humano frente a situação.

Ressalta-se a importância extrema que tem a categoria policial em nosso ordenamento jurídico e em nossa sociedade e o fato de que essa importância deve ser exaltada e colocada em questão com a política criminal e pública que tenha por objetivo favorecer quem se coloca em risco para resguardar o cidadão, deve se propagar a conscientização geral acerca do assunto, pois, ninguém se traja com uma farda com o intuito de correr riscos e passar por situações de perigo, mas sim por amor e respeito a uma profissão de tanta estima e pouco reconhecimento.

Por fim concluiu-se que a definição da exclusão de ilicitude pelo requisito da legítima defesa é completamente viável, ainda que se dê de forma iminente, visto que a atividade policial visa resguardar ao cidadão de bem, nesse sentido deve ele identificar a situação de perigo e repeli-la, de forma que também possa resguardar a sua própria integridade física, se trata da legitimidade de proteção individual.

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal*, v. 1 – Parte geral (arts. 1º a 120), 21ª edição., 21st ed. Editora Saraiva, 2017.

ESCALINHO, Jorge Henrique Dionísio. *Da Legítima Defesa ao Recurso a Arma de Fogo na Atividade Policial*. 2014. 84f. Dissertação de Mestrado - UAL. Lisboa, 2014.

HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao Código Penal*. v. 11. Rio de Janeiro: Forense, 1958.

MIRABETE, Julio Fabbini. *Execução Penal*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

NASCIMENTO, Paulo Fernandes do. *Excludente de Ilicitude: O Instituto da Legítima Defesa, Suas Diversas Faces e a Tese da Legítima Defesa Antecipada*. 2010. 79f. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito - UNIVEM. Marília, 2010.

NORONHA, E. Magalhães. , *Direito Penal*, volume 1. 34^a ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

NUCCI, Guilherme Souza. *Manual de Direito Penal*, 13^a ed. Forense, 01/2017.

SILVEIRA, Fernanda Botto de Barros da. *Legítima Defesa nas Atividades da Polícia Militar*. 2016. 8f. Artigo apresentado à disciplina de Linguagem e Produção de Texto do curso de Bacharel em Direito - FTC. Feira de Santana, 2016.